

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 184/2019  
PROJETO DE LEI Nº 110/2019  
DO VEREADOR/RELATOR: LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Cleuzer Marques de Lima, que “Dispõe sobre a denominação da área pública localizada no entroncamento da Rua Pico da Bandeira, Rua dos Estudantes e Rua Pico do Itatiaia, no bairro Jd. Everest para denominar-se “Praça Rildon Fabiano Costa Viana - Hyldon Viana.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Cleuzer Marques de Lima, o seguinte:

“Nascido em Itaquera/SP no ano de 1979, Rildon Fabiano Costa Viana, era músico, que havia adotado o nome artístico de Hyldon Viana.

Logo aos 14 anos se apaixonou pela música e deixou aflorar seu talento, trazendo para nós o som de seu violão e suas lindas melodias. Autodidata muito habilidoso, Hyldon se destacou no meio artístico musical, se apresentando em diversos bares de Hortolândia e de cidades vizinhas, levando o som do Pop Rock, nacional e internacional.

Muito generoso com seus amigos e colegas do meio musical, Hyldon foi o incentivador direto de vários músicos que hoje fazem sucesso em nossa região, dentre os quais se pode citar: Edu Aurrai (o Dudão); Eder Nunes, Tiago Cabeça; Ronaldo Alexandrino, entre outros.

Sua morte repentina deixou perplexo seus pais, irmãos, esposa, filhos, sobrinhos e amigos que sempre acompanhavam sua trajetória musical.

Hyldon faleceu no dia 03/06/2019, aos 40 anos de idade, deixando muita saudade àqueles que o conheciam e admiravam seu jeito simples de viver a vida, e seu talento musical.

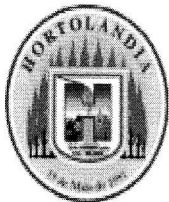
A fls. 09 consta breve histórico de sua trajetória e das relevantes ações que promoveu seu legado de contribuição para o desenvolvimento de Hortolândia.

Os demais documentos que constam dos anexos a este projeto vem cumprir os requisitos da Lei nº 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais).

Portanto, considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, e por se tratar de devida homenagem, propomos o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.”

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Cleuzer Marques de Lima, que “Dispõe sobre a denominação da área pública localizada no entroncamento da Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pico da Bandeira, Rua dos Estudantes e Rua Pico do Itatiaia, no bairro Jd. Everest para denominar-se “Praça Rildon Fabiano Costa Viana - Hyldon Viana.”

A propositura em questão foi lida em Plenário na 23ª Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2019, e sua ementa publicada, na data de 12 de agosto de 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

**Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:**

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

Por outro lado, consta que o Projeto de Lei em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário a ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, tendo como prazo final a data de 26 de abril de 2020, sendo que, até o momento, **não foram apresentadas emendas ou substitutivos.**

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, porquanto a propositura objetiva dispor sobre denominação de logradouros ou próprios públicos, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, combinado como artigo 23, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a lei que dispõe acerca de denominação de logradouro constitui matéria de cunho administrativo e como tal poderá ser também de iniciativa do Poder Executivo.

Todavia, objetivando evitar possível Veto ao presente Projeto de Lei, entendo prudente, solicitar informações complementares a Prefeitura Municipal de Hortolândia correspondente a exata localização da área que se pretende denominar, nos seguintes termos :

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando que tramita nesta Comissão o Projeto de Lei 110/2019, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, e que o vereador subscrevente é o Relator do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa;

Considerando que em resposta ao Ofício GVP nº 34/2019, a Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Hortolândia, informou que área localizada no entroncamento entre a Rua Pico da Bandeira, a Rua Dos Estudantes, e a Rua Pico do Itatiaia, **no bairro Jd. Everest** (Sistema de Laser 03) não possui denominação. Porém ocorre que de fato,



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

fisicamente o Sistema de Laser 03 e 02 trata-se de uma única área, como pode-se verificar na figura em anexo.

Considerando que a proposta do vereador, autor do projeto de lei, é dar denominação à área maior, ou seja, ao Sistema de Laser 02, é que solicito a V.Exa que officie-se o Poder Executivo, a ele requerendo as informações que segue:

- 1 – A **Área** localizada no entroncamento entre a Rua Pico da Bandeira, a Rua Pico do Itatiaia, e a Rua Monte Pascoal (Sistema de Laser 02, **no bairro Jd. Everest**, já possui denominação?
- 2 – Em caso positivo, qual a denominação?
- 3 – Envio das especificações exatas do local para os fins do artigo 6º, da Lei nº 2.863/2013, quais sejam, localização, legalização, regularização etc. Sendo possível, enviar cópia do mapa de localização para fins de instrução do projeto de denominação.

**Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.**

  
**LUIS CARLOS SILVA MEIRA**  
**Vereador Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 184/2019  
PROJETO DE LEI Nº 110/2019  
DO VEREADOR/RELATOR: LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Cleuzer Marques de Lima, que “Dispõe sobre a denominação da área pública localizada no entroncamento da Rua Pico da Bandeira, Rua dos Estudantes e Rua Pico do Itatiaia, no bairro Jd. Everest para denominar-se “Praça Rildon Fabiano Costa Viana - Hyldon Viana.”

É o resumo necessário.

Diante das brilhantes dúvidas suscitadas pelo nobre Relator/Vereador Luiz Carlos Silva Meira, os demais membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, resolvem, acolher sua sugestão e solicitar que o Presidente da Câmara Municipal, officie o Poder Executivo solicitando as informações complementares para o prosseguimento do presente Projeto de Lei, indagando-lhe nos seguintes termos:

“Considerando que tramita nesta Comissão o Projeto de Lei 110/2019, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, e que o vereador subscrevente é o Relator do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa;

Considerando que em resposta ao Ofício GVP nº 34/2019, a Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Hortolândia, informou que área localizada no entroncamento entre a Rua Pico da Bandeira, a Rua Dos Estudantes, e a Rua Pico do Itatiaia, **no bairro Jd. Everest** (Sistema de Laser 03) não possui denominação. Porém ocorre que de fato, fisicamente o Sistema de Laser 03 e 02 trata-se de uma única área, como pode-se verificar na figura em anexo.

Considerando que a proposta do vereador, autor do projeto de lei, é dar denominação à área maior, ou seja, ao Sistema de Laser 02, é que solicito a V.Exa que officie-se o Poder Executivo, a ele requerendo as informações que segue:

- 1 – A **Área** localizada no entroncamento entre a Rua Pico da Bandeira, a Rua Pico do Itatiaia, e a Rua Monte Pascoal (Sistema de Laser 02, **no bairro Jd. Everest**, já possui denominação?
- 2 – Em caso positivo, qual a denominação?
- 3 – Envio das especificações exatas do local para os fins do artigo 6º, da Lei nº 2.863/2013, quais sejam, localização, legalização, regularização etc. Sendo possível, enviar cópia do mapa de localização para fins de instrução do projeto de denominação.”

**Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.**

**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

**SIMONE LOPES BETINI**  
SECRETARIA/MEMBRO

  
**PAULO PEREIRA FILHO**  
PRESIDENTE